



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL E TRABALHISTA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E WRP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacases, Cep: 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **WRP ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**, com sede na Rua Escobar, nº 33, sala 201 – São Cristóvão – Rio de Janeiro, Cep: 20940-190, inscrita no CNPJ 72.038.292/0001-62, neste ato representada por seus sócios **Sr. José Mario Nazareth Santos**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, contador, portador do CPF 095.090.623-92 e do RG nº 078371/02 CRC/RJ e **Sr. Marco Aurélio Silva Ribeiro**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF 004.707.227-03 e do RG nº 095928 CRC/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no Hospital São João Batista, assinam o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Consiste na prestação de serviços contábeis de Escrituração Contábil, Fiscal e Trabalhista, compreendendo os itens a seguir:

- a) Manutenção da Escrituração Contábil e Fiscal;
- b) Fechamento de Balancetes;
- c) Fechamento de balanço anual dentro dos requisitos fiscais e legais;
- d) Preparação e preenchimento das guias de recolhimento de tributos.
- e) Elaboração de folha de pagamento funcionários, emissão de recibos de salários, férias, décimo terceiro, aviso prévio; emissão de guias FGTS, INSS, DARFs, etc. : elaboração de obrigações para MT tais como RAIS, Caged, toda rotina trabalhista.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à **CONTRATANTE**, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Nas considerações supramencionadas, será juntado relatório de lavra do respectivo fiscal em que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais.

3.2- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.



91.

3.3- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**, no que couber, de acordo com a legislação pertinente.

3.4- Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.5- Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos que possuir pertinentes e indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços de escrituração contábil, fiscal e trabalhista objeto do presente **CONTRATO**.

3.6- A documentação de que trata a cláusula anterior deverá ser emprestada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de forma completa e em boa ordem.

3.7- Todos e quaisquer lançamentos de Escrituração Contábil, que forem originárias de documentação legítima e adequada para fins contábeis, inclusive fiscais, devem ser enviadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em tempo hábil para seu correto processamento.

3.8- Todos e quaisquer lançamentos de Escrituração Fiscal, e posterior conciliação com a contabilidade, também originárias de documentação legítima e adequada, devem ser enviadas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em tempo hábil para seu correto processamento.

3.9- Executar a fiscalização do contrato promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de auditoria contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

3.10- Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

3.11- É vedado à **CONTRATANTE** e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA** reportando-se somente a seus prepostos e responsáveis.

3.12- Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto ao correto relacionamento com os colaboradores da **CONTRATADA** quando em trabalho na sede da **CONTRATANTE**.

3.13- Permitir que funcionários habilitados identificados da **CONTRATADA**, quando em trabalho, tenham, sempre que necessário, livre acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a perfeita execução do presente.

3.14 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços.



91.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1-** A **CONTRATADA** desempenhará os serviços com todo o zelo, diligência e honestidade observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da independência profissional e do direcionamento das normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
- 4.2 -** Prestar os serviços contratados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, itens, elementos, condições gerais e especiais expressas neste instrumento pela **CONTRATANTE**.
- 4.3 –** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o especificado no presente instrumento.
- 4.4-** A **CONTRATADA** é responsável pelo registro de todos os lançamentos de rotina trabalhista compreendida como todas as obrigações acessórias e principais.
- 4.5-** As guias de recolhimento de tributos serão confeccionadas pela **CONTRATADA** e enviadas para a **CONTRATANTE** dentro do prazo legal, cuja observância será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.6-** Fica a **CONTRATADA** eximida de qualquer responsabilidade referente a documentação que seja enviada pela **CONTRATANTE** fora do prazo legal de escrituração, que contenham rasuras ou, ainda, que estejam preenchidas indevidamente.
- 4.7-** Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- 4.8-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 4.9-** Reparar ou corrigir, no total ou em parte, às suas expensas, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da condução dos trabalhos.
- 4.10-** Garantir que seus colaboradores, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas relacionadas a **CONTRATADA**, quando em trabalho na sede da **CONTRATANTE**, apresentem-se portando crachás de identificação.



9.

4.11- Responder diretamente por eventuais autuações pelos órgãos oficiais, caso tais autuações sejam realizadas em nome da **CONTRATANTE**, em decorrência deste Contrato, assim a **CONTRATADA** arcará de imediato e se responsabilizará por qualquer reclamação trabalhista movida por seus empregados contra a **CONTRATANTE**, tanto no que se refere a defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, obrigando-se a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão do processo, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide.

4.12- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.13- São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

4.14- Fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver toda documentação que não estiver em condições de ser lançada para fins fiscais ou contábeis.

4.15- Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outros.

4.16- A **CONTRATADA** ao final dos trabalhos emitirá relatório expressando a sua opinião e detalhado parecer sobre a apresentação das operações da **CONTRATANTE** refletidas nas demonstrações contábeis.

4.17- Enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com a respectiva nota fiscal a guia de recolhimento previdenciário, bem como, a do fundo de garantia dos seus empregados alocados na prestação de serviço, mantendo, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da celebração do presente.

4.18- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes determinados por esta, no primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de escrituração contábil, fiscal e trabalhista, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.3- Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

5.4- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

5.5- A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento efetivo do serviço.

5.6- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento será sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie medidas saneadoras.

5.7 - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 5.1 fica condicionado ao repasse pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

5.8- Poderá ser efetuada glosa no pagamento, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, sempre proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu as atividades acordadas, não as desempenhou com a qualidade exigida ou deixou de fornecer materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.



91.

5.9- Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da **CONTRATANTE**, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

5.10 - Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

6.2- As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

6.3- Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da celebração e assinatura do ajuste.

6.4- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

6.6- Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

6.7- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1- O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



7.2-A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto, devidamente qualificado para tal, designado pela **CONTRATANTE** que procederá a verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma preventiva, rotineira e sistemática, dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.3-O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4- A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

7.5- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6- A fiscalização exigirá o cumprimento de todos os itens ora ajustados.

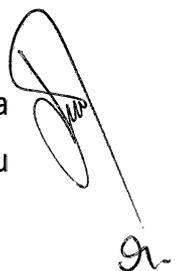
7.7- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e que, na ocorrência destes, não implicará responsabilidade da **CONTRATANTE**, tampouco eximindo a primeira de manter fiscalização própria.

7.9- A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto de modo a que o desempenho pela **CONTRATADA** corrobore na consecução das metas pactuadas entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1-A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou



reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

8.2- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

8.3- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.2 – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impossibilite a continuidade da locação avençada.

9.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão.

9.4 - O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS** – firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;



10.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2- Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

13.2- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

13.3- É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

13.4- As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

13.5- Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

13.6- Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

13.7- Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

13.8- Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

13.9- A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

13.10- Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

13.11- Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

13.12- A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

13.13- Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



91.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Claudia marta P. de Souza

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza

José Mario Nazareth Santos

W.R.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME

José Mario Nazareth Santos

Marco Aurélio Silva Ribeiro

Testemunha: Moises de Gama Ferraz Jr

CPF: 096.360667-01

RG: 11893647-5

Testemunha: _____

CPF: _____

RG: _____